

zenda do Ultramar, que providenciará no sentido de pôr aquele montante à disposição da província de Moçambique.

Art. 5.º O reembolso do subsídio por este diploma concedido será escriturado no ano de 1953, no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 172.º—A «Reembolso do subsídio concedido à província de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 055, de 27 de Dezembro de 1952».

Art. 6.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique.—M. M. Sarmiento Rodrigues.

Decreto n.º 39 056

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 120.º, n.º 2) «Material de defesa e segurança pública»	4.500\$00
Do artigo 121.º, n.º 4) «De material de defesa e segurança pública»	1.620\$00
Para o artigo 122.º, n.º 2) «Impressos»	+ 6.120\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 138.º, n.º 1), alínea a) «Publicação de efemérides, . . .»	3.500\$00
Para o artigo 136.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»	+ 3.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2.083.960\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:	
Artigo 113.º, n.º 2) «Telefones»	10.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens»:

Artigo 187.º, n.º 1), alínea d) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades»	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 229.º, n.º 2) «Impressos, sua encadernação, . . .»	236.000\$00	251.000\$00
---	-------------	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:

Polícia de Segurança Pública de Lisboa

Artigo 68.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio para fardamento aos graduados e guardas, . . .»	10.000\$00
--	------------

Polícia de Segurança Pública dos demais distritos

Artigo 74.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio para fardamento aos graduados e guardas, . . .»	50.000\$00	60.000\$00
--	------------	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, de 25 de Maio de 1946, . . .»	1.000.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 122.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	11.880\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	20.000\$00
	<u>1.031.880\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 15.º, n.º 1) «Móveis»	20.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	30.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 41.º, n.º 1) «De imóveis»	100.000\$00	150.000\$00
--	-------------	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto para a Alta Cultura»:

Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios para as relações culturais», alínea o) «Para satisfação das despesas com as reuniões do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional e da Sociedade Internacional Francisco Suarez»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico»:

Artigo 423.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — 17 primeiros-assistentes, a 19.200\$»:

Vencimentos . . . 3.200\$00
Suplemento . . . 2.880\$00

6.080\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:

Artigo 871.º, n.º 1) «Impressos» . . . 3.000\$00

59.080\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . 3.000\$00
N.º 2), alínea a) «Veículos com motor»:

Manutenção e reparação do automóvel do Ministro 50.000\$00

Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado 50.000\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 7.000\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .» 7.000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 10.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuniários — Serviços centrais»:

Artigo 53.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» 400.000\$00

527.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 5.000\$00

2.083.960\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 127.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 241.º «Serviços prisionais» 1.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 280.º «Serviços pecuniários — Diversas receitas» 400.000\$00

1.527.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1) 10.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1) 31.880\$00

Capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 3) 5.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 224.º, n.º 1) 236.000\$00

282.880\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1) — Beja 60.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) 35.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2) 30.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 3) 25.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea a) 60.000\$00

150.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 423.º, n.º 1) 6.080\$00

Capítulo 6.º, artigo 840.º, n.º 2), alínea a) 50.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 872.º, n.º 1) 3.000\$00

59.080\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1) 5.000\$00

2.083.960\$00

Art. 4.º No quadro descrito sob o n.º 1) do artigo 423.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional são autorizadas as seguintes alterações:

Onde se lê:

17 primeiros-assistentes, a 19.200\$.
7 segundos-assistentes, a 13.200\$.

passa a ler-se:

18 primeiros-assistentes, a 19.200\$.
6 segundos-assistentes, a 13.200\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 39 057

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Coruche satisfará ao Estado a importância de 7.226\$ em duas prestações anuais de 3.613\$ cada uma, vencíveis, respectivamente, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1953 e 1954, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira.